

## CONTRATO DE MÚTUO

Entre:

[[●], residente na [●], [●], contribuinte fiscal número [●]/[●], sociedade [●], com sede em [●], [●], pessoa coletiva número [●], com o capital social de € [●], neste ato devidamente representada pelo(a) seu(ua) [Gerente/Administrador/Procurador] [●] com poderes para o ato], daqui em diante apenas designado(a) por “Mutuante”; e

[●], sociedade [●], com sede em [●], [●], inscrita na Conservatória do Registo Comercial pessoa coletiva número [●], com o capital social de € [●], neste ato devidamente representada pelo(a) seu(ua) [[Gerente/Administrador(a)]] [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designada por “Mutuária”.

O(s) Mutuante(s) são doravante designados em conjunto por “Mutuantes”.

O(s) Mutuante(s) e a Mutuária são doravante designados em conjunto por “Partes”.

As Partes decidiram celebrar o presente contrato de mútuo (o “**Contrato**”), nos termos das Cláusulas seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar:

### 1. DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

1.1. Salvo se de outro modo estipulado, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados no presente Contrato têm o significado seguinte:

- (A) “**Lincefunding**”: Lincefunding, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Avenida da República, número 32, 8.º andar, 1050-193 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 513 760 164, com o capital social de EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- (B) “**Condições Gerais**”: Os Termos e Condições de Utilização da Plataforma ClicInvest;
- (C) “**Contrato**”: o presente Contrato de Empréstimo sob a forma de mútuo, os seus Anexos e Sub-Anexos;
- (D) “**Declarações e Garantias**”: as declarações e garantias assumidas pela **Mutuária** em favor do **Mutuante** e da Lincefunding, previstas na Cláusula 9ª (Outras Obrigações) do **Contrato**;
- (E) “**Dia Útil**”: Dia em que os Bancos estejam a funcionar em Lisboa, e em que o sistema de pagamentos Target2 esteja em funcionamento;
- (F) “**Gestifatura**”: A Gestifatura, Unipessoal, Lda., sociedade por quotas, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75 - 7º - Fracção 4, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, pessoa coletiva número 513 241 701, com o capital social de € 50.000,00 € (cinquenta mil euros);

- (G) **“Plataforma ClicInvest”**: A plataforma electrónica detida e gerida pela Lincefunding, acessível através do endereço <http://clicinvest.pt>, criada nos termos do disposto nos artigos 2º e 3º, al. d, da Lei n.º 102/2015 de 24 de Agosto;
- (H) **“Situação Potencial de Incumprimento”**: qualquer situação que, com o decorrer de tempo e com um grau de probabilidade elevado, possa originar uma situação de não cumprimento.

- 1.2. Exceto se do texto resultar o contrário, qualquer referência a uma cláusula ou a um anexo entende-se como efetuada a uma cláusula ou a um anexo a este Contrato.
- 1.3. Exceto se resultar o contrário do presente Contrato, os termos e expressões definidos no singular ou no plural poderão ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado.

## **2. MÚTUO**

2.1 O(s) Mutuante(s) concede(m) à Mutuária, que aceita, um mútuo oneroso que totaliza o montante de € [●] ([●] euros), conforme descrição que se junta no Anexo 1.

2.2 O mútuo regulado pelo presente contrato é prestado nos termos da Lei n.º 102/2015 de 24 de Agosto; por esse motivo, e dependendo do processo de candidatura da Mutuária, será prestado pelos diferentes Mutuantes que aderirem ao presente contrato durante a fase de subscrição. Os fundos mutuados nos termos deste contrato serão aditados ao Anexo 1 em razão do número de Mutuantes e valores dos respectivos mútuos.

## **3. FINALIDADE**

- 3.1. O mútuo concedido ao abrigo do presente Contrato, destina-se única e exclusivamente à(s) finalidade(s) constante(s) do processo de candidatura da Mutuária, não lhe podendo ser dado qualquer outro fim sob pena de incumprimento.
- 3.2. A Mutuária obriga-se a utilizar os fundos disponibilizados pelo presente mútuo unicamente para o fim previsto no número anterior e nas demais condições estabelecidas no presente Contrato.
- 3.3. O(s) Mutuante(s) pessoa singular declara expressamente que a concessão do mútuo à Mutuária não é feita a título profissional, não sendo a concessão de mútuos através da Plataforma ClicInvest a sua principal fonte de receitas ou rendimentos; O(s) Mutuante(s) pessoa colectiva declara expressamente que a concessão do mútuo à Mutuária é feito no âmbito da atividade comercial do(a) Mutuante, nos termos e para os efeitos do artigo 394.º do Código Comercial.
- 3.4. A Lincefunding, enquanto titular e gestora da Plataforma ClicInvest, efectuará a gestão do presente contrato de mútuo, nos exactos termos aqui previstos e de acordo com as responsabilidades impostas pela legislação em vigor. Pela referida gestão serão cobradas as comissões previamente acordadas com Mutuante e Mutuário e constantes das respectivas áreas privadas da Plataforma ClicInvest.

- 3.5. A Lincefunding não fica obrigada a monitorizar ou a verificar se a disponibilização e utilização do mútuo se processa de acordo com o disposto nos números anteriores, sem prejuízo do cumprimento dos deveres de informação impostos pelo no nº2 art.14º do Regulamento da CMVM nº XX/2016.

#### **4. PRAZO**

- 4.1. O mútuo é concedido à Mutuária pelo prazo de [●] meses, a contar da Data de Celebração do Contrato, até [●] de [●] de [●].
- 4.2. Caso a Mutuária pretenda proceder ao reembolso antecipado da totalidade do valor mutuado, poderá fazê-lo a qualquer momento, produzindo tal reembolso antecipado efeitos apenas no final do mês a que respeita e desde que o mesmo seja comunicado previamente à Lincefunding com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre a data de produção de efeitos do reembolso.
- 4.3. No caso previsto no número anterior, a Mutuária pagará ao(s) Mutuante(s), juntamente com o pagamento do capital em dívida, os juros vencidos até à data efetiva do reembolso, bem como quaisquer montantes relativos a impostos ou encargos relacionados com o referido reembolso.
- 4.4. As comunicações de reembolso antecipado feitas nos termos da cláusula 5.2. são incondicionais e irrevogáveis.
- 4.5. A Mutuária poderá solicitar ou efetuar antecipações parciais do valor mutuado, aplicando-se nesse caso as condições descritas na cláusula 4.2. Na comunicação da amortização parcial poderá o Mutuário optar pela manutenção do valor das prestações mensais inicialmente acordadas (Anexo 2), apenas se diminuindo o número de prestações em dívida ou pela manutenção do número de prestações inicialmente acordadas, com a inerente redução do valor de cada uma delas. Caso nada refira a este respeito, aplicar-se a redução do número de prestações com a manutenção do valor previsto no Anexo 2.

#### **5. DISPONIBILIZAÇÃO**

- 5.1. Os montantes mutuados identificados na cláusula 2 serão transferidos pelo(s) Mutuantes para a Mutuária, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura e adesão ao presente Contrato, sendo a referida transferência efetuada pela Lincefunding.
- 5.2. A referida transferência apenas poderá ser efetuada pela Lincefunding após a assinatura por parte da Mutuária de uma autorização de débito em conta para a realização dos débitos referentes às suas obrigações previstas no presente Contrato.
- 5.3. Serão deduzidos do montante a transferir nos termos da cláusula 6.1 quaisquer comissões devidas à Lincefunding e custos com outras entidades públicas ou privadas para efeito de contratualização do presente Contrato, nomeadamente imposto de selo devido pela formalização deste mútuo.

5.4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, a disponibilização do montante mutuado à Mutuária será feita de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais.

## **6. TAXA DE JURO**

6.1. O montante mutuado vencerá juros a uma taxa anual nominal bruta (TANB) fixa de [●] % calculado sobre o capital em dívida numa base mensal.

6.2. Os juros serão calculados na base de 30 / 360 (trinta / trezentos e sessenta dias) sobre o montante em dívida em cada momento e cobrados mensalmente e postecipadamente, sendo calculados sobre os montantes em dívida no início do período de contagem dos mesmos, vencendo-se a primeira prestação de juros, um mês após a disponibilização do valor mutuado.

6.3. As Partes declaram, para efeitos de fixação da taxa anual fixa e de eventual taxa de juros de mora, que o Contrato foi celebrado no âmbito da atividade comercial da Mutuária, nos termos e para os efeitos do artigo 394.º do Código Comercial, destinando-se os montantes mutuados à prática de atos de comércio.

## **7. REEMBOLSO DO CAPITAL E DOS JUROS**

7.1. Salvo o disposto na cláusula 5, o mútuo será reembolsado pela Mutuária ao(s) Mutuante(s) em de acordo com as prestações mensais, de capital e de juros de acordo com o mapa definido no Anexo II ao presente Contrato.

7.2. O montante das prestações referidas no número anterior será o definido, para cada mês de duração do Contrato, conforme Anexo I ao presente Contrato.

7.3. Caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, esse pagamento será ajustado para o Dia Útil imediatamente a seguir.

7.4. O pagamento das prestações mensais, juros, comissões e encargos serão realizados através de débito automático na conta da Mutuária, obrigando-se desde já a Mutuária a manter a referida conta provisionada com fundos imediatamente disponíveis e suficientes para suportar todos os débitos previstos ao abrigo do presente Contrato.

7.5. Caso a conta da Mutuária não se encontre devidamente provisionada para os débitos referidos no número anterior, poderá ser efetuado o débito da totalidade do valor existente na conta, constituindo-se o(s) Mutuante(s), de imediato, credor(s) do montante em falta necessário para o pagamento das despesas, encargos, juros e capital.

7.6. Salvo se diferentemente estipulado neste Contrato ou acordado, por escrito, entre as Partes, as quantias transferidas da conta da Mutuária ou pagas por esta, nos termos do presente Contrato, serão imputadas ao pagamento sucessivamente das respetivas despesas, impostos e encargos, indemnizações (incluindo juros de mora), comissões, juros remuneratórios e capital.

## **8. CONFISSÃO DE DÍVIDA**

A Mutuária desde já se confessa devedora ao(s) Mutuante(s) de todas as quantias disponibilizadas no âmbito do presente Contrato, dos respetivos juros e demais encargos dele emergentes, incluindo juros de mora e despesas judiciais e extrajudiciais relacionadas com o incumprimento deste Contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO**

- 9.1. Durante a vigência do Contrato e até que todas as quantias devidas ao abrigo do mesmo sejam integralmente pagas, a Mutuária obriga-se a comunicar ao(s) Mutuante(s) e à Lincefunding, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a sua solicitação, as suas contas individuais e consolidadas anuais, obrigatoriamente do Ano corrente, se o pedido for posterior a dia 30 de Junho de cada Ano.
- 9.2. A Mutuária obriga-se também, durante a vigência do Contrato, a disponibilizar ao(s) Mutuante(s) e à Lincefunding as seguintes informações: estado do desenvolvimento da actividade ou produto financiado e estado de execução do respectivo plano de actividades, no prazo indicado para o efeito, nunca inferior a 10 (dez) Dias Úteis.
- 9.3. A Mutuária obriga-se ainda a, prontamente, informar o(s) Mutuante(s) e a Lincefunding de qualquer evento materialmente relevante sobre o seu património, as suas actividades e negócios, sobre o património e bem assim de qualquer Situação Potencial de Incumprimento.
- 9.4. A Mutuária obriga-se também a prestar ao(s) Mutuante(s) e/ou à Lincefunding todas as informações relativas ao seu património, às suas actividades e negócios, que estas razoavelmente lhes solicitar, no prazo indicado para o efeito, nunca inferior a 2 (dois) Dias Úteis.
- 9.5. A Mutuária obriga-se a, prontamente, informar o(s) Mutuante(s) e a Lincefunding da mora e/ou incumprimento de quaisquer obrigações de natureza não pecuniária emergentes do presente Contrato e/ou das Garantias e/ou da documentação com os mesmos relacionada.
- 9.6. Todos os deveres de informação previstos na presente clausura deverão ser cumpridos através de informação remetida junto da Lincefunding através do e-mail [info@clicinvest.pt](mailto:info@clicinvest.pt) ou de outra forma previamente comunicada pela Lincefunding.

## **10. OUTRAS OBRIGAÇÕES**

A Mutuária obriga-se, ainda, ao seguinte:

- (A) Comunicar imediatamente junto da Lincefunding qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado das obrigações por si assumidas no presente Contrato;

- (B) Não promover, seja sob que forma for, a distribuição de quaisquer dividendos, lucros ou bens da Mutuária, a restituição de suprimentos e/ou prestações suplementares, ou qualquer outra forma de remuneração dos sócios, quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes do presente Contrato estiverem em incumprimento e por liquidar;
- (C) Manter inalterada a existência, capacidade e forma jurídica da Mutuária, não praticando quaisquer atos que possam pôr em causa esta mesma existência, capacidade e forma;
- (D) Não promover qualquer operação de cisão ou redução do capital da Mutuária;
- (E) Comunicar prontamente, a interposição de qualquer ação, de qualquer tipo (incluindo providência cautelar), instaurada em qualquer tribunal, de qualquer natureza (incluindo arbitral), de que possa resultar uma perda ou que tenha ou possa vir a ter um efeito material adverso sobre a situação económica ou financeira da Mutuária;
- (F) Desenvolver todas as diligências que se revelem necessárias para obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias para permitir o desempenho cabal e eficaz do exercício das suas atividades nos termos e condições que, em cada momento, se considerem necessárias ao interesse social em causa materialmente análogos aos existentes à data do Contrato;
- (G) Manter regularizadas as suas obrigações perante o Estado, Autarquias Locais, Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira e outras pessoas coletivas de direito público;
- (H) No âmbito do mandato conferido para proceder aos débitos previstos ao abrigo do presente Contrato, a Mutuária abster-se-á de solicitar ao seu Banco o cancelamento da autorização de débito concedida.

## **11. CESSÃO**

- 11.1. O(s) Mutuante(s) poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária ceder a sua posição contratual a terceiros.
- 11.2. A cessão de posição contratual ou do crédito do(s) Mutuante(s) está, contudo, dependente de aprovação prévia por parte da Lincefunding.

## **12. INCUMPRIMENTO**

- 12.1. Em caso de vencimento da prestação mensal sem que a mesma se encontre liquidada, a Mutuária entra em mora.
- 12.2. A partir da constituição da Mutuária em mora, o/os Mutuante(s) ou a Lincefunding (em representação do Mutuante) poderão encetar diligências de recuperação de crédito e cobrança.
- 12.3. Decorrido prazo para regularização da mora (não inferior a 30 dias após notificação da Mutuante/Lincefunding para o efeito, sem que a Mutuária tenha procedido ao pagamento de todos os montantes em atraso, a Mutuária entra em incumprimento definitivo,

considerando-se vencidas todas as prestações, incluindo o montante devido a título de juros, comissões e encargos.

- 12.4. O(s) Mutuante(s) autoriza expressamente a Lincefunding a representá-la na tomada de todas as diligências de recuperação de crédito, cobrança e gestão de crédito que esta entenda convenientes, podendo inclusivamente a Lincefunding, em caso de incumprimento, recorrer a serviços de entidades externas de cobrança, gestão de faturação e outros serviços, designadamente a Gestifatura e mandatários judiciais, comunicando antecipadamente quais as entidades envolvidas neste processo.
- 12.5. O(s) Mutuante(s) e/ou a Lincefunding poderão ainda considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações resultantes do presente Contrato, nomeadamente capital, juros, comissões e encargos e exigir o seu pagamento em caso de:
- (A) Situação de insolvência da Mutuária, ainda que não judicialmente declarada;
  - (B) Abertura de Processo Especial de Revitalização da Mutuária;
  - (C) Suspensão generalizada de pagamentos de obrigações da Mutuária;
  - (D) Ocorrência de qualquer situação que limite a plena capacidade da Mutuária para administrar ou dispor dos seus bens;
  - (E) Interrupção da atividade da Mutuária;
  - (F) Utilização do montante mutuado, total ou parcialmente, para fim diverso do identificado ao abrigo da cláusula 3;
  - (G) Distribuição de dividendos, lucros ou bens da Mutuária, restituição de suprimentos e/ou prestações suplementares, ou qualquer outra forma de remuneração dos sócios, enquanto quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes do presente Contrato estiverem em incumprimento e por liquidar;
  - (H) Incumprimento, pela Mutuária, de quaisquer outros contratos de mútuo por si celebrados através da Plataforma ClicInvest;
  - (I) Em geral, no caso de não cumprimento pontual pela Mutuária de qualquer uma das obrigações assumidas pelo presente Contrato;
  - (J) Se se vier a provar que qualquer declaração ou informação prestada pela Mutuária ou qualquer documento por esta fornecida e que haja servido de base ou pressuposto à elaboração do presente Contrato e à vontade de contratar pelo(a) Mutuante foi incorreto, enganoso ou falso.

### **13. JUROS DE MORA**

Em caso de mora de quaisquer pagamentos devidos pela Mutuária ao(s) Mutuante(s), ao abrigo e nos termos do presente Contrato, e durante o período de tempo em que a mesma se verificar, os juros do capital em dívida, calculados à taxa prevista na cláusula 6.1, serão agravados com uma sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano.

#### **14. DESPESAS E HONORÁRIOS**

- 14.1. Serão ainda por conta da Mutuária todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo custos com disponibilização de recursos internos, honorários de advogado, solicitador, empresa especializada na recuperação de créditos, que o(a) Mutuante ou a Lincefunding venham a realizar para cobrança em caso de mora ou incumprimento do crédito decorrente deste Contrato.
- 14.2. Correrão por conta da Mutuária e serão por si pagas todas as despesas, encargos, impostos e taxas resultantes da celebração deste Contrato e das garantias a ele associadas.

#### **15. ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS AO CONTRATO**

- 15.1. Este Contrato contém o total acordo e compromisso entre as Partes em relação ao objeto do mesmo, revogando e substituindo qualquer convenção, comunicação ou negociação anterior, seja escrita ou verbal.
- 15.2. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá revestir a forma de documento escrito e só será válida de tiver merecido o acordo prévio da Lincefunding, Mutuante e Mutuária, com exceção do Mapa de Reembolsos previsto na clausula 7.1, o qual poderá ser alterado mediante o acordo prévio da Lincefunding e Mutuária (sendo dado posteriormente o respectivo conhecimento ao(s) Mutuante(s)).

#### **16. CONFIDENCIALIDADE**

- 16.1. As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade e a guardar sigilo sobre toda a informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento em relação à atividade da contraparte bem como às condições de celebração do presente Contrato e que se encontre relacionada com o mesmo, comprometendo-se a não divulgar a mesma sem a prévia aprovação formal escrita da contraparte.
- 16.2. Em caso de violação da obrigação de confidencialidade, a parte que proceder à violação deste dever responderá por todos os danos, prejuízos e perdas que a contraparte sofra em resultado da violação por si perpetrada.
- 16.3. Considera-se excluída da obrigação de confidencialidade toda a informação: (i) que esteja acessível ao público; (ii) que tenha sido publicada ou conhecida antes da data de assinatura deste Contrato; (iii) que tenha sido recebida através de terceiros sem restrições; (iv) seja independentemente desenvolvida pela Parte receptora; (v) deva ser revelada para dar cumprimento a uma ordem de natureza regulatória, judicial ou administrativa; (vi) cuja divulgação seja autorizada expressamente pela parte a que a informação diga respeito; (vii) cuja utilização, tratamento e divulgação seja necessária ao funcionamento da Plataforma ClicInvest; (viii) que seja solicitada a pedido de um auditor externo de qualquer das Partes, na medida do necessário à realização da auditoria; (ix) que seja divulgada pelo/a Mutuante ou pela Lincefunding a terceiras entidades, no contexto das diligências de recuperação de crédito, cobrança, gestão de crédito ou execução que forem levadas a cabo em caso de incumprimento do Contrato pela Mutuária, nos termos da cláusula 12.

- 16.4. Os deveres de confidencialidade descritos nesta cláusula, incluindo penalizações, aplicam-se também relativamente à Lincefunding, respectiva actividade e a toda a informação e elementos disponibilizados na plataforma ClicInvest.
- 16.5. As obrigações de sigilo e confidencialidade impostas as Partes nos termos da presente cláusula manter-se-ão durante a vigência do presente Contrato e por um período de 3 (três) anos após o seu termo.

## **17. PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO POR MEIOS ELETRÓNICOS**

- 17.1. O presente Contrato é celebrado por meios eletrónicos, através da Plataforma ClicInvest, equivalendo a aceitação informática do conteúdo do mesmo às declarações de vontade das Partes em contratar, para todos os efeitos legais aplicáveis.
- 17.2. Apenas se considera o Contrato celebrado após todas as Partes (Mutuante(s) e Mutuário) procederem à adesão ao presente contrato (ainda que através de meios electrónicos); até esse momento, o presente contrato equivale, para todos os efeitos legais, a um convite a contratar.
- 17.3. Com a aceitação do mútuo por parte de todas as Partes considerar-se-á concluído o processo contratação, sendo disponibilizado às Partes, através da Plataforma ClicInvest e em suporte duradouro, cópia do Contrato e respectivos anexos, os quais as Partes deverão conservar para futuro acesso e consulta.
- 17.4. A Mutuária declara expressamente que a celebração do presente Contrato, bem como o cumprimento das obrigações nele previstas, foram devidamente autorizados pelos competentes órgãos sociais da Mutuária e não infringem o disposto nos seus estatutos ou em quaisquer compromissos assumidos por esta, nem qualquer lei ou regulamento que lhe seja aplicável.

## **18. FISCALIDADE**

- 18.1. Ainda que o imposto de selo seja financeiramente suportado pela Mutuária, fica ao encargo da Lincefunding a liquidação e declaração de quaisquer montantes devidos por imposto selo nos termos do Artigo 2º, nº 1, alínea h) do Código do Imposto do Selo. Para o efeito deverá o Mutuário conferir poderes à Lincefunding para, junto do respectivo Portal das Finanças, emitir a referida guia.

Todas as restantes obrigações fiscais na esfera da Mutuário e Mutuantes), designadamente a responsabilidade pela entrega das declarações anuais previstas no nº 1, alínea c), ii) do artigo 119º do CIRS, designadas por Modelo 10 e Modelo 39, deverão ser cumpridas por cada uma das Partes.

## **19. DISPOSIÇÕES VÁRIAS**

- 19.1. Salvo se de outro modo expressamente previsto no presente Contrato, o não exercício (total ou parcial), por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades dele emergentes, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.
- 19.2. Se o Contrato vier a ser julgado parcialmente nulo ou anulável, as Partes acordam desde já que pretendem que o acordo se mantenha em vigor, com as disposições que não enfermem qualquer vício, desde que tal seja do interesse das Partes e que não se faça prova de que alguma das Partes não teria concluído o negócio sem a parte viciada.

## **20. COMPETÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 20.1. Este Contrato e as relações entre as Partes serão regidos pela lei portuguesa.
- 20.2. As Partes comprometem-se a tentar encontrar soluções para qualquer conflito ou imprevisto que venham a surgir na vigência do presente Contrato, num espírito de boa-fé e através do diálogo e cooperação mútua, diligenciando no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
- 20.3. Não sendo possível alcançar uma solução por acordo, nos termos previstos no número anterior, as Partes reconhecem que para quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Lisboa.

[●] de [●] de [●], em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes e o terceiro para a Lincefunding.

---

[Mutuante]

---

Pela Mutuária

[●]

